

Processo TC nº 024.976/2014-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via postal (peças 6 e 7), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 8), no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Edmundo Rodrigues Júnior, ex-prefeito de Forquilha/CE, condená-lo ao recolhimento do débito indicado e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

Ministério Público, em dezembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral